



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF 18.192.260/0001-71



PARECER / 2020

Processo Licitatório nº 003/2020
Modalidade: Pregão Presencial nº 003/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para realização de manutenções nos aparelhos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar.

Órgão: Assessoria Jurídica

Consultado pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 002/2020, e Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado pela portaria nº 001/2020, sobre a IMPGUNAÇÃO DO EDITAL do Processo Licitatório nº 003/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2020, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na realização de manutenções nos aparelhos da Secretaria Municipal de Saúde em epígrafe, conforme especificações constante do edital, apresentada pela empresa EVOLUIR SAÚDE CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME.

A Impugnante sugere a mudança no edital das exigências quanto à qualificação técnica exigidas na habilitação das empresas licitantes objeto da presente licitação.

As sugestões da Impugnante para alterar a redação do edital no que tange à qualificação técnica exigidas na habilitação das empresas licitantes objeto da presente licitação, atende o interesse de uma empresa participante, que fere os princípios da isonomia e imparcialidade preconizados na Constituição Federal e na Lei 8.666/93.

A rigor, o Edital foi elaborado atendendo as normas estabelecidas nos artigos 14,15 e 40, da Lei 8.666/93.

As mudanças sugeridas pelo impugnante cerceia a maior participação de licitantes no certame.

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, para viabilizar a contratação de serviços com preços compatíveis aos do mercado atendendo ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71



Sendo assim, a qualificação técnica exigida na habilitação das empresas atende a necessidade dos serviços a serem contratados pelo Município de Lagamar.

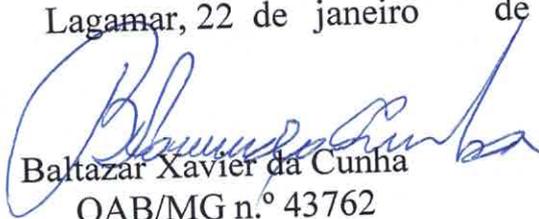
Logo a Administração deve exigir dos participantes somente o que for realmente necessário para a adequada execução dos serviços desde que respeitados os interesses administrativos e a segurança da futura contratação, a fim de selecionar, dentre os licitantes, a proposta que lhe melhor aprouver, tendo em vista principalmente o interesse público e as exigências legais.

Com efeito, este Município não deve, ao seu bel prazer, estipular exigências que não aquelas estritamente necessárias à execução do objeto da contratação em apreço, procurando garantir uma contratação que venha suprir as expectativas de contratação de uma empresa possível de prestar e manter sem interrupções o melhor serviço para a Administração Municipal.

Isto posto, este Assessor Jurídico opina pela manutenção da redação do edital do processo licitatório em epígrafe a fim de que seja admitida a participação de qualquer empresa que regularmente preste o serviço que a Administração de Lagamar pretende contratar.

É o parecer, S.M.J.

Lagamar, 22 de janeiro de 2020


Baltazar Xavier da Cunha
OAB/MG n.º 43762
Assessor Jurídico